



## **COLETA SELETIVA NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA: UMA REFLEXÃO SOBRE OS DESAFIOS ENFRENTADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA PORTA A PORTA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**

*Linnet Mendes Dantas<sup>1</sup>*

*Bruno Luiz de Arruda Lindote<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

O presente artigo trata da coleta seletiva na promoção da cidadania. Quais os desafios a sua implementação no Município de Cáceres-MT? O objetivo deste estudo é verificar a efetivação da reciclagem porta a porta pela municipalidade de Cáceres. A metodologia de pesquisa utilizada foi a exploratória, com revisão de literatura e acesso aos documentos e sítios eletrônicos oficiais da Administração Pública, numa abordagem qualitativa. Espera-se, compreender o percurso da gestão do resíduo sólido entre o Município e catadores(as) dos recicláveis. Os desafios encontrados estão entre capacitação para o

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania no Mestrado Interinstitucional da Universidade de Ribeirão Preto e a Faculdade Fasipe – Cuiabá, especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pela Universidade Federal de Mato Grosso, professora Contratada no curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso e professora Celetista na Faculdade Estácio do Pantanal, pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Fundamentais e Interdisciplinaridade da Universidade do Estado de Mato Grosso, conselheira no Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cáceres-MT, sócia efetiva no Instituto Histórico e Geográfico de Cáceres-MT e Advogada

<sup>2</sup> Mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania no Mestrado Interinstitucional da Universidade de Ribeirão Preto e a Faculdade Fasipe – Cuiabá, especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Candido Mendes, professor Efetivo no curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso e Professor Celetista na Faculdade Estácio do Pantanal, Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas no Curso de Direito da Unemat-Cáceres/MT, e Advogado.

associativismo, educação ambiental e melhor preparo da gestão Municipal.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Coleta seletiva. Política nacional de resíduos sólidos. Cidadania.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a discutir a implementação da coleta seletiva porta a porta no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, com o intuito de observar como a Administração Pública Municipal se mobilizou para a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos pela população da cidade. Nesse contexto, a cronologia adotada quanto à gestão administrativa de coleta e destinação final desses materiais, partiu do fechamento do aterro controlado, conhecido popularmente como “lixão”, até a contratação de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis.

É sabido que a efetivação de políticas públicas voltadas para a adequada destinação de resíduos sólidos é uma forma de evitar a degradação e poluição do meio ambiente e promover a cidadania às pessoas que auferem renda da comercialização de produtos recicláveis.

À luz disso, A promulgação da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) trazendo, dentre outras questões, as diretrizes, os objetivos e incentivos para encerramento de lixões e encaminhamento dos catadores de materiais recicláveis para formação de cooperativas e outras formas de associações de catadores, no sentido de fomentar a cidadania para se promover melhores condições às pessoas que sobrevivem da venda de materiais recicláveis.

Nesta senda, faz importante refletir: Diante da análise da Lei de Política Nacional de Resíduo Sólido, quais circunstâncias se observam na lenta implementação da coleta seletiva porta a porta no Município de Cáceres-MT? Quais questões burocráticas são destaques na contratação ou não dessas cooperativas/associações?

O objetivo deste artigo configura-se em analisar os passos da gestão municipal cacerense a partir do fechamento do lixão até a operacionalização do aterro sanitário e as dificuldades enfrentadas na contratação de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis para o funcionamento da coleta seletiva porta a porta.

Trata-se, pois, de uma pesquisa exploratória, tendo em vista que compreende um estudo de caso no município de Cáceres quanto à implantação e implementação da coleta

seletiva de materiais recicláveis. O método científico utilizado foi o dedutivo, conduzido a partir da revisão de literatura sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos; de documentos disponíveis no portal transparência dos sites oficiais municipais de Cáceres, sobre os planos de resíduos sólidos; dos documentos relacionados às contratações de cooperativas/associações de materiais recicláveis e da ação civil pública n. 6970-45.2005.811.006 (cód. 49839).

Para discutir essa temática, buscou-se, primeiramente, contextualizar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas disposições quanto à coleta seletiva, aos catadores de materiais recicláveis e a atuação do Poder Público Municipal (suas responsabilidades na gestão administrativa como incentivador de políticas de cidadania); como também, a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

Posteriormente, foi analisada a transição entre o fechamento do lixão (aterro controlado), que existia no município, os planos de resíduos sólidos municipais e as contratações de cooperativas/associações de materiais recicláveis, para, ao final, identificar alguns aspectos que tornam essas ações uma longa jornada.

## **2 A COLETA SELETIVA NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

O meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, é direito fundamental e a sua tutela é incluída no campo coletivo por se tratar de direito difuso. Ou seja, de todos. Além de ser um direito fundamental, é um dever de toda a sociedade e do Poder Público defender e preservar o meio ambiente para a atual e futura geração.

Nesse contexto, o presente estudo se propõe a fazer um recorte quanto às questões sobre a coleta seletiva, tendo em vista ser ela uma ação que diminui a degradação do meio ambiente, pois reutiliza/recicla materiais descartados e potenciais poluidores do ecossistema, além de contribuir para o bem-estar da cidade.

Os aspectos apontados e intrínsecos ao contexto, figura-se nas discussões sobre a Política Nacional de Resíduo Sólidos (PNRS) quanto à implantação da coleta seletiva e as questões relacionadas aos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

### **2.1 A COLETA SELETIVA NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Para se compreender todo o estudo adiante realizado, utilizam-se os conceitos de resíduo sólido, rejeito, reutilização e reciclagem tratados no artigo 3º da Lei de Política Nacional de Resíduo Sólido.

Por resíduo sólido, a Lei nº 12.305/2010 traz a seguinte definição:

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; (art. 3º, inciso XVI, Lei n. 12.305/2010)

Dos desdobramentos quanto ao que fazer com os resíduos sólidos, tem-se a *reciclagem*, que será a transformação desses resíduos com alteração de suas propriedades físicas, físico-química ou biológicas, no intuito de ser ter novos insumos ou produtos (inciso XIV, do art. 3º da Lei nº 12.305/2010). Já a *reutilização* aproveita esses resíduos sólidos sem promover alterações biológicas, física ou físico-química (inciso XVIII, do art. 3º, da Lei nº 12.305/2010). E, por fim, fica com a denominação de *rejeitos* os resíduos sólidos que, sem possibilidade de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada (inciso XV, do art. 3º da Lei nº 12.305/2010).

Falar em disposição final ambientalmente adequada é distribuir de forma ordenada os rejeitos em aterros, dentro das normas estabelecidas, no intuito de se evitar danos à saúde pública, bem como à segurança e buscar minimizar os impactos ambientais diversos (inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 12.305/2010). Já para os produtos reutilizáveis e recicláveis, utiliza-se a expressão de “destinação final ambientalmente adequada” (art. 3º, VII, Lei nº 12.305/2010).

Após essas breves considerações sobre as distinções das terminologias de resíduo sólido, reutilização, reciclagem e rejeito, bem como a destinação e disposição de materiais ambientalmente adequados, tratar-se-á da questão da coleta seletiva na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente.

É importante destacar a questão da geração de resíduo com o acentuado processo de urbanização, marcada pelo denominado “êxodo rural” ocorrido nas décadas de 70 e 80 no

Brasil. Embora esse processo de deslocamento das pessoas do campo para a cidade esteja, hoje, em percentuais menores que naquela época, tem-se atualmente a maior parcela da população vivendo em áreas urbanas, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015. O PNAD revelou que 84,72% da população brasileira vive em áreas urbanas e 15,28% em áreas rurais (IBGE EDUCA, 200-, p. de internet).

Nesse contexto, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, verificou-se a necessidade de uma legislação para fixar princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, nos espaços de convivência humana para dar tratamento mais adequado a esses materiais. Nesse contexto, vale trazer os ensinamentos de Édis Milaré:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos preencheu uma importante lacuna no arcabouço regulatório nacional. Essa iniciativa é o reconhecimento, ainda que tardio, de uma abrangente problemática ambiental que assola o País, problemática esta de proporções desconhecidas, mas já com diversos episódios registrados em vários pontos do território nacional, e que tem origem exatamente na destinação e disposição inadequadas de resíduos e consequente contaminação no solo, além da dificuldade de identificação dos agentes responsáveis. (2020, P. 1442).

Portanto, uma das saídas para se evitar a degradação e poluição do meio ambiente está na promoção da coleta seletiva, que é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (art. 3º, inciso V, da Lei 12.305/2010).

A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, preconizando a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal, Município ou particulares, traz o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em cooperação com as instituições informadas para um gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (art. 1º da Lei nº 12.305/2010). Dentre os princípios tratados no art. 6º desta Lei, está o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Sendo assim, no próximo item serão tratadas as questões municipais concernentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e aos catadores de materiais recicláveis.

## 2.2 A LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AS QUESTÕES RELACIONADAS AOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

Como reflexo do adensamento populacional nas cidades, tem-se o crescimento da produção de restos, rejeitos e descartes, pois este acompanha o descontrolado aumento populacional nos municípios, a demanda de insumos, a sociedade de consumo, recursos públicos insuficientes e/ou despreparo dos órgãos públicos (MILARÉ, 2020, P. 1438).

Esse cenário traz uma grande problemática ambiental, qual seja: a destinação e disposição inadequadas de resíduos e, conseqüente, contaminação do solo, das águas subterrâneas, riscos à saúde, à biota, bem como pode comprometer os recursos naturais (MILARÉ, 2020, p. 1442).

Destaca-se, nesse ambiente inóspito, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em quantidade de milhares que acabam tirando seu sustento de lixo urbano (FIORILLO, 2021, p. 147), cenário de um grave problema social, eis que fere o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 ao dizer que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Como se falar em qualidade e, quiçá, sadia, para pessoas de baixa renda que reviram os lixões para encontrar objetos que possuem valor econômico?

A Política Nacional de Resíduo Sólidos trouxe um novo cenário legislativo voltado à gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos no intuito de diminuir o número de municípios que destinam os resíduos sólidos para lixões que ficam a céu aberto ou sob a denominação de aterro controlado, pois estes não atendem às exigências formais e legais para a disposição ambiental adequada dos resíduos sólidos.

Destaca-se na PNRS o tratamento voltado aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como à coleta seletiva nos princípios, objetivos e diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos.

A PNRS reconhece que os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis possuem além de valor econômico, valor social gerador de trabalho e renda, bem como promotor da cidadania (art. 6º, VIII). Prevê também o incentivo à indústria da reciclagem (art. 7º, VI); a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 7, XII) e, prioriza nas aquisições e contratações governamentais produtos reciclados e recicláveis (art. 7º, XI, alínea “a”).

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, destacam-se a coleta seletiva (art. 8º, III); o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 8º, IV). Mais especificamente sobre as cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (cooperativas/associações), prevê uma gama de ações que devem ser inseridas no plano municipal de gestão integrada de resíduo sólido no intuito de

impulsionar o catador autônomo ou não subordinado a uma relação de emprego e o incentivo para não agir isoladamente.

Além disso, conforme diz Paulo Affonso Leme Machado, o “associativismo tem uma vantagem processual, pois a associação ou a cooperativa de catadores de material reutilizável e reciclável tem legitimidade para agir como autora ou litisconsorte da Ação Civil Pública.” (MACHADO, 2017, p. 679).

Vê-se, portanto, diante de todo o exposto, o grande incentivo legislativo à atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis a saírem dos lixões e buscarem se associar, como forma de promoção da cidadania e atendimento à PNRS.

### **3 DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**

O objetivo, a partir de agora, é verificar como o município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, localizado às margens do Rio Paraguai que integra a bacia do Pantanal, bioma de grande importância no cenário nacional e internacional, lida com as questões relacionadas aos resíduos sólidos, principalmente quanto à implementação da coleta seletiva porta a porta com a participação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Foi realizada pesquisa documental e em sítios eletrônicos para demonstrar alguns dos aspectos que tornam lenta a implementação dos princípios da PNRS que envolvem a gestão administrativa pública e os catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. Foi possível observar que enquanto existiu o “lixão”, havia pessoas vivendo sem dignidade, revirando/catando lixo para auferir algum sustento. Então, a paralisação do funcionamento do “lixão” é uma ação importante promovida pela Administração Pública, porém, como é o caminho percorrido para que essas pessoas que só viram como opção de sustento vender materiais recicláveis ou reutilizáveis podem sobreviver?

Diante dessas questões, a seguir tem-se reflexões sobre essa situação, a partir de um estudo de caso no município de Cáceres.

#### **3.1 A SITUAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS APÓS O FECHAMENTO DO LIXÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.**

No município de Cáceres-MT a disposição final dos resíduos sólidos dava-se no aterro controlado (lixão). Em 2005 o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou ação civil pública com o objetivo de impor ao Município de Cáceres a paralisação de operação no aterro controlado e a implantação de um sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos em espaço ambientalmente adequado, processo número 6970-45.2005.811.0006 (cód. 49839), no juizado ambiental de Cáceres.

Durante a tramitação do processo ocorreu o fechamento do lixão e início das operações do aterro sanitário e celebração de um acordo entre o Ministério Público, o Município e a Autarquia Municipal Águas do Pantanal, entidade da Administração Indireta responsável pelo serviço de saneamento ambiental de Cáceres. No acordo estava contida a paralisação da operação no aterro controlado, proposta de reinserção social dos catadores, com pagamento de bolsa assistencial, realização de curso de formação pela FAESPE/UNEMAT (Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual da Universidade do Estado de Mato Grosso), além de um cronograma de execução do plano de coleta seletiva.

O objetivo desse era a correta disposição dos resíduos sólidos, recuperação da área degradada e implementação da coleta seletiva.

O presente estudo possui o recorte apenas quanto à implementação da coleta seletiva, sendo assim, não se fará uma análise mais profunda do encerramento do lixão, nem da recuperação da área degradada.

E, no aspecto de tentativa de implantação da coleta seletiva, a autarquia municipal disponibilizou recursos financeiros para a capacitação dos catadores que estavam no antigo lixão para formação de uma cooperativa/associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis conduzido pela FAESP/UNEMAT.

Inclusive, a associação que se formou a partir desse projeto foi tema de dissertação no programa de pós-graduação em educação da Universidade do Estado de Mato Grosso, cujo título é “Trabalho associado e educação: limites e possibilidades de uma experiência de autogestão, vivenciados pelos sócios da associação cacerense de catadoras e catadores de materiais recicláveis do pantanal (ASCAPAN)”.

Verifica-se na dissertação de Erika Fátima de Arruda, alguns apontamentos quanto aos obstáculos para o trabalho associado. Sua incidência percorre expressamente, contudo, não na organização dos catadores, mas na “fragmentação do processo de implantação da política pública”. Em seu estudo, Erika identificou dificuldades com a implantação da coleta porta a porta, implementação incipiente junto aos grandes geradores, ausência de investimentos em



infraestrutura adequada para a coleta seletiva, educação ambiental com a sociedade e relativo despreparo do Poder Público (ARRUDA, 2019, p. 10).

Assim, para melhor compreensão temporal da realidade exposta, será feita uma breve contextualização sobre a administração das funções de saneamento no município de Cáceres.

A Lei Orgânica Municipal de Cáceres apresenta, dentre as competências privativas, as questões que envolvem a prestação de serviços com água, esgoto, drenagem e o manejo de resíduos sólidos. Contudo, verificou-se a necessidade de se descentralizar para uma entidade administrativa as prestações de serviços mencionadas, diante do crescimento e alargamento das funções do Poder Executivo.

Assim, o Município de Cáceres-MT com a Lei n. 2.476 de 2015 criou o “Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres-MT – SAEC”, como entidade autárquica de direito público da Administração Pública Indireta, tendo seu nome posteriormente alterado para “Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal”. (CÁCERES, 2015).

A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme já mencionado, determinou importantes ações a serem realizadas por municípios visando promover a coleta seletiva. O Município de Cáceres, promulgou, então, a Lei Municipal n. 2.367/2013, responsável por instituir o “programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Cáceres – Programa Cáceres Recicla”, Lei n. 2.367/2013.

O “Programa Cáceres Recicla” se sustenta com base em três eixos, sendo eles: a educação ambiental, a gestão pública e ambiental e a economia solidária. O objetivo deste é estimular a cadeia de logística reversa e da reciclagem do município. E, conforme se pôde observar da Lei de PNRS, as cooperativas/associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis foram fortalecidas para que recebam incentivos mediante Políticas Públicas, com geração de trabalho e renda, promovendo, assim, a cidadania.

Dentre os princípios fundamentais do “Programa Cáceres Recicla”, tem-se o incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva (art. 2º, III), reconhecimentos das cooperativas e associações de catadores como prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade (art. 2º, IV), desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, construindo uma cadeia produtiva de reciclagem (art. 2º, V).

Vale destacar a obrigatoriedade prevista no “Programa Cáceres Recicla” para a prestação do serviço público de coleta seletiva por cooperativas e associações de catadores (art. 4º). Além de reforçar ações por parte do Poder Público para se coibir práticas de catadores

informais não organizados, ações de sucateiros, ferros-velhos e aparistas financiadores de catadores informais (art. 5º, I e II).

Destaca-se que há previsão na Lei Municipal em comento quanto à exclusividade dos resíduos reutilizáveis ou recicláveis serem destinado às cooperativas/associações de catadores (art. 15, §2º, da Lei n. 2.367/2013).

Assim, o presente trabalho passará a analisar alguns aspectos das contratações (ou não) de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

### 3.2 OS DESAFIOS DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

Os desafios ora analisados possuem o recorte quanto à relação entre a Administração Pública Municipal e cooperativas ou outras formas de associações de catadores no Município de Cáceres-MT.

Conforme já mencionado, a Águas do Pantanal faz parte da Administração Pública Indireta, sendo criada pela Lei n. 2.476/2015 como autarquia de serviço de saneamento ambiental, com atribuições de gestão do abastecimento de água e de resíduos sólidos. A recém-criada Entidade Administrativa Municipal, já recebeu a gestão de resíduo sólidos com a operação do antigo “lixão” encerrada e implementação do aterro sanitário.

Extraí-se dessa situação a necessidade de se gerir os rejeitos com disposição final no aterro sanitário, os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, bem como ações afirmativas quanto ao desempenho dos catadores de materiais que possuem valor econômico, para deles auferirem sua renda.

É de se destacar que da ação civil pública que resultou no fechamento do lixão, houve celebração de acordo entre o Poder Judiciário com o Executivo para que os catadores que estavam no aterro controlado pudessem se capacitar e conseguir oportunidades de inserção em ações associativas.

Sob essa ótica, nas pesquisas realizadas com o objetivo de dar provimento a essa intenção, verificou-se a ocorrência de chamadas públicas, no intuito de cadastrar cooperativas e associações no município e, assim, dar início à coleta seletiva porta a porta. Em novembro de 2017, por exemplo, foi publicado o aviso de realização de chamada pública nº 001/2017, cujo objetivo era a habilitação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis (MATO GROSSO, 2017).

Ocorre que esse edital n. 001/2017 foi suspenso, retificado e publicado novamente no site oficial da Águas do Pantanal em 19 de setembro de 2018, com a data para entrega dos documentos agendada para o dia 24 de outubro de 2018 (CÁRCERES, 2018). E, na data marcada para a entrega dos envelopes contendo os documentos para credenciamento nenhuma cooperativa nem associação apareceu, restando deserta, tendo em vista a inexistência de interessados na sessão (MATO GROSSO, 2018).

No portal transparência da Águas do Pantanal há informações de contratação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para realização de coleta seletiva porta a porta no município de Cáceres, por dispensa de licitação, no período de 30/09/2020 a 30/03/2021 (CÁRCERES, 2020).

Ainda no ano de 2020 a autarquia municipal deu início ao chamamento público para desenvolvimento da coleta seletiva porta a porta nos comércios e nas residências. Na requisição do setor demandante, existe a justificativa para o chamamento público, no intuito de se ampliar a atividade de coleta seletiva, tendo em vista a fase de licenciamento da obra do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis no Município de Cáceres-MT (CÁRCERES, 2021).

Após os procedimentos administrativos internos na autarquia municipal, o edital de chamada pública nº 001/2021 foi aberto para o fim de selecionar propostas para a celebração de parceria com a Águas do Pantanal, com a formalização de termo de colaboração. O procedimento de seleção foi regido pela Lei n. 13.019/2014 no intuito de cadastrar organizações da sociedade civil (OSC).

Na sessão de cadastramento compareceram 05 (cinco) cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis, contudo, a autarquia municipal abriu prazo de 15 (quinze) dias corridos para uma nova entrega de documentos, pois nenhuma cooperativa/associação entregou todos os documentos exigidos no edital (CÁRCERES, 2021).

Por fim, em 21 de setembro de 2021 o termo de homologação da chamada pública nº 01/2021 foi publicado e, dentre as cinco cooperativas/associações, apenas a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCARC) foi credenciada no portal da transparência do sítio eletrônico das águas do pantanal.

De toda narrativa até aqui, foi possível verificar o longo trajeto na busca de se concretizar a coleta seletiva porta a porta, bem como a promoção da cidadania por meio do fortalecimento de cooperativas e associações. Nota-se que um dos problemas enfrentados pelas cooperativas/associações são as documentações.

Vale mencionar que as ações para uma efetiva gestão dos resíduos sólidos não finalizam nessas contratações. É fundamental a educação ambiental com a conscientização da população para a separação correta dos resíduos sólidos e, só assim, ir parar no aterro sanitário apenas os rejeitos,

aumentando sua vida útil. Em junho deste ano, o sítio eletrônico do Senado Federal alerta para o aumento da produção de lixo e a necessidade de ações coordenadas entre governos e cooperativas de catadores (PIRES e OLIVEIRA, 2021, p. internet).

Nesse contexto, os ensinamentos de Édis Milaré:

Nessa altura, é possível lembrar os catadores de lixões que ainda existem entre os quais há quem busque restos que possam ser milagrosamente aproveitados. Mas, esquecendo um pouco situações extremas e, nesse caso, sem qualquer laivo de “romantismo”, é possível concluir que a problemática de resíduos sólidos é, sim, uma questão de administração, de técnica e de política, e do quanto mais for; porém, é uma questão de educação básica e, no final da análise, uma questão de ética – ética em suas dimensões de consciência individual e social. (2020, P. 1483)

Ao município de Cáceres ainda há muito por fazer para a concretização de políticas públicas voltadas à disposição e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos. A Lei de PNRS pretende uma gestão que siga a seguinte ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada (art. 9º). Portanto, a filosofia da PNRS tem como prioridade o “lixo zero”.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente ensaio se propôs a realizar um estudo de caso sobre os desafios enfrentados no município de Cáceres para a concretização da coleta seletiva porta a porta e, conseqüentemente, para a promoção de cidadania às pessoas que auferem renda dos produtos recicláveis e reutilizáveis separados dos rejeitos. Fez-se, portanto, uma análise da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos voltada para a importância da implantação da coleta seletiva, a inserção e incentivo às cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Nesta senda, foi possível observar a importância da promulgação da Política Nacional de Resíduo Sólido, que trouxe responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, com a integração e empoderamento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nessas ações.

Concluiu-se, pois, que de maneira ideal, em um contexto de igualdade social e valorização à cidadania, seria inobservável os lixões como veículos de subsistência. Contudo,

conforme exposto neste estudo de caso, a realidade mostra que em lixões ainda se encontram pessoas vivendo em condições sub-humanas, com a renda de materiais coletados nesses locais.

Ademais, percebeu-se, também, que com o início da atividade do aterro sanitário em Cáceres, a gestão municipal precisou desenvolver ações de inserção voltado para as pessoas que sobreviviam da venda de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis nas políticas municipais de resíduos sólidos como o fomento à formação de associações/cooperativas. O estímulo, para tanto, era a contratação dessas cooperativas e/ou associações para realizarem a coleta seletiva porta a porta na cidade.

A implementação pela gestão municipal da coleta seletiva por meio de cooperativas e/ou associações de catadores ocorreu ao longo de cinco ou seis anos, demonstrando como a dinâmica entre capacitações dos catadores, formação de cooperativas/associações até a efetiva contratação delas com o município, é um desafio.

Foi possível verificar, inclusive, a necessidade de diálogo e cooperação entre os diversos agentes sociais e os seus desígnios; o Poder Público e a iniciativa privada coadunando para a implantação de programas de educação ambiental voltados à pauta supra exposta; bem como um maior apoio nas capacitações laborais para os trabalhadores a serem inseridos em um contexto social mais justo sustentável, a fim de fomentar nesses o espírito associativista, para quem sabe os catadores e as catadoras de associações que não lograram êxito em atender as disposições do edital de chamada pública, associem-se àquela que conseguiu se credenciar e se fortaleçam.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Érika Fátima de. **Trabalho associado e educação**: limites e possibilidades de uma experiência de autogestão, vivenciados pelos sócios da associação cacerense de catadoras e catadores de materiais recicláveis do pantanal (ASCAPAN). 2019. 178 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, Cáceres, 2019. Disponível em: <http://portal.unemat.br/media/files/PPGEdu/E%CC%81RIKA%20FA%CC%81TIMA%20DE%20ARRUDA.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CÁCERES. Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres - **Águas do Pantanal**. Município de Cáceres. Legislação. Disponível em: <<https://www.aguasdopantanal.eco.br/legislacao>>. Acesso em 07 nov. 2021.

CÁCERES. Lei nº 2367, de 20 de maio de 2013. Institui o “Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Cáceres – Programa Cáceres RECICLA”, disciplina o serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos e dá outras providências. Portal Transparência: Câmara Municipal de Cáceres. Disponível em: <[https://sic.tce.mt.gov.br/146/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/1456/id\\_assunto\\_item/6157](https://sic.tce.mt.gov.br/146/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1456/id_assunto_item/6157)>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CÁCERES. **Portal da Transparência**. Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. Contratos. 2020. Disponível em: <<http://201.14.117.146:8079/Transparencia/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CÁCERES. **Portal da Transparência**. Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. Licitações. 2021. Disponível em: <<http://201.14.117.146:8079/Transparencia/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CÁCERES. Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres - **Águas do Pantanal**. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 2021. Disponível em: <<https://www.aguasdopantanal.eco.br/pdf/eedf4646774e7dd2500645b7874a7776.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

FIORILLO, Celso. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 147.

IBGE EDUCA. **Conheça o Brasil - População rural e urbana**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 25 ed. rev., e atual. São Paulo: Malheiros, 2017

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 12 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MATO GROSSO. **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**. Diário Oficial de Contas. Edição: nº 1227. Disponível em: <<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1227>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MATO GROSSO. **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**. Diário Oficial de Contas. Edição: nº 1470. Disponível em: <<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1470>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

PIRES, Yolanda e OLIVEIRA, Nelson. BRASÍLIA. Senado Federal. Aumento da produção de lixo no Brasil requer ação coordenada entre governos e cooperativas de catadores. Portal do Senado Federal. Brasília, 07 ago. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/06/aumento-da-producao-de-lixo-no-brasil-requer-acao-coordenada-entre-governos-e-cooperativas-de-catadores>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

## **SELECTIVE COLLECTION IN THE PROMOTION OF CITIZENSHIP: A REFLECTION ON THE CHALLENGES FACED IN THE IMPLEMENTATION OF DOOR-TO-DOOR SELECTIVE COLLECTION IN THE MUNICIPALITY OF CÁCERES-MT**

### **ABSTRACT**

This article deals with Waste Selection to promote Citizenship. What are the challenges to its implementation in the municipality of Cáceres-MT? The purpose of this study is to check the establishing of the 'door to door' recycling by the municipality of Cáceres. The exploratory research methodology was the one used, with review of literature and access to documents and Public Administration official electronic sites,

in a qualitative approach. It's expected the understanding of the solid waste management between Municipality and wastepickers. The challenges found are among capacitation for the associativism, environmental education and a better city government preparation.

**Keywords:** Environment. Selective collect. National solid waste policy. Citizenship.